

DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Afonso Corrêa Lima - s/nº - Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fone: Grande Goiânia (0xx62) 1541 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8888
www.detrant.go.gov.br

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA

Nº. 736/2010/GP/PROJUR.

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelos Arts. 126 e 127, da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as disposições aduzidas pela Resolução nº 11/1998, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs. 113/2000 e 179/2005 e Resoluções nºs. 24/1998 e 362/2010, do CONTRAN;

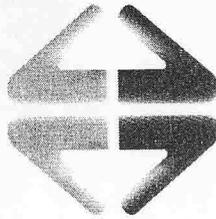
CONSIDERANDO o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas eficazes, para coibir a regularização ilícita de veículos provenientes de sinistros, com perda total ou recuperável e/ou furtado/roubado,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a prenotação da "restrição administrativa" nos prontuários dos veículos sinistrados com danos de média ou grande monta, em até cinco dias úteis, após o recebimento do Boletim de Acidente de Trânsito, notificando o proprietário do veículo do referido bloqueio, conforme modelos constantes dos Anexos I e II, desta Portaria.

Art. 2º - EXIGIR para a baixa da restrição administrativa de média monta a apresentação dos seguintes documentos:



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Afílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

I – CRV e CRLV (caso o veículo esteja devidamente licenciado) originais do veículo, fotocópias da Carteira de Identidade, CPF/CNPJ e Comprovante de Endereço do proprietário;

II – Certificado de Segurança Veicular – CSV, expedido por Instituição Técnica Licenciada, devidamente licenciada pelo DENATRAN e acreditada pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

III - Comprovação do serviço executado e das peças utilizadas, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços da oficina reparadora, a qual deverá ser credenciada neste DETRAN/GO, acompanhada da(s) Nota(s) Fiscal(is) das peças utilizadas ou documentação comprovando a procedência das referidas peças, se usadas;

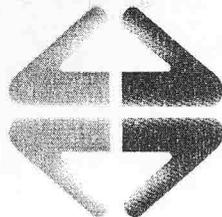
IV – Laudo Técnico de Vistoria (informatizado) atestando, individualmente, quais os agregados do veículo que foram confirmados com a codificação fornecida pelo fabricante, constantes da Carta Laudo ou das informações da Base de Índice Nacional – BIN, bem como a verificação da numeração do chassi do veículo, atestando a sua originalidade ou se houve adulteração, detalhando a(s) alteração(ões) ocorrida(s) na codificação alfanumérica do chassi ou monobloco, para as providências quanto à regravação.

Art. 3º – FAZER constar no campo “observações” do CRV/CRLV o número do Certificado de Segurança Veicular – CSV, com expressão “VEÍCULO RECUPERADO DE SINISTRO CSV Nº.....”, que deverá permanecer no documento, mesmo após eventuais transferências de propriedade ou de domicílio, até a baixa definitiva do veículo.

Parágrafo único – No caso de inclusão de veículo usado, em nossa base estadual do RENAVAM, oriundo de outra Unidade da Federação, cujo CRV constar no seu campo de “Observações”, a anotação “veículo sinistrado/indenizado”, a citada restrição deverá ser fielmente transcrita no prontuário do veículo, inclusive o número do CSV, devendo ser inserida no campo “Observações” do referido Certificado de Registro de Veículo – CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.

Art. 4º – CLASSIFICAR como irrecuperável o veículo enquadrado na categoria “grande monta”, devendo, neste caso, ser executada a baixa definitiva do seu cadastro, no Sistema RENAVAM, na forma determinada pelo Art. 126, do CTB c/c Resolução nº 11/1998, do CONTRAN, com suas alterações posteriores, prenotando a referida situação, com antecedência, no cadastro do veículo.

Art. 5º – O veículo classificado com dano de média ou grande monta não pode ter sua propriedade transferida, excetuando-se para as Companhias Seguradoras, nos casos de acidentes em que por força da indenização se opere a sub-rogação nos direitos de propriedade, inclusive os veículos oriundos de outra Unidade Federativa.



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.429-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detrان.go.gov.br

§ 1º - O veículo somente pode ser transferido para o nome da Companhia Seguradora, mediante apresentação, neste DETRAN/GO, da fotocópia da documentação referente ao processo de indenização.

§ 2º - A Companhia Seguradora deve providenciar o registro da transferência de propriedade para seu nome, no prazo previsto no Art. 123, Inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, sendo dispensada a vistoria e emitido o CRV/CRLV com a informação de que o veículo encontra-se proibido de circular nas vias públicas, até a implementação das providências previstas no Art. 2º e Incisos desta Portaria, no caso de dano de média monta. Já no caso de dano confirmado de grande monta, não há emissão de CRV/CRLV, face à necessidade de proceder-se à baixa do veículo conforme previsto no Art. 4º, da presente Portaria.

§ 3º - Efetivada a transferência de propriedade para a razão social da Companhia Seguradora, novamente deve ser bloqueado o cadastro do veículo, seguindo-se o disposto nos Arts. 2º, 3º e 4º, desta Portaria.

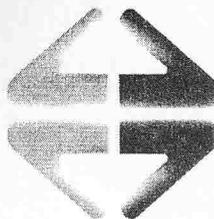
Art. 6º - ESTABELEECER que o proprietário do veículo, com dano de "grande monta" poderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do acidente, apresentar recurso, para reenquadramento do dano em "média monta", sendo necessário o atendimento das seguintes exigências:

I - Apresentar o veículo, no Setor de Vistoria da Gerência de Veículos/CIRETRAN, deste DETRAN/GO, nas mesmas condições em que se encontrava, após o acidente (**ou seja, antes de ser consertado**), a fim de ser vistoriado por uma Comissão de 03 (três) vistoriadores, objetivando a comprovação da originalidade do automotor, e se o dano foi ou não de grande monta, bem como confirmar os seus agregados, com a emissão do respectivo Laudo Técnico de Vistoria (informatizado);

II - Ser realizada nova avaliação técnica por profissional engenheiro legalmente habilitado, com o veículo na mesma condição de sinistrado (**antes de ser consertado**), apresentando o respectivo Laudo;

III - A avaliação deve ser feita conforme os critérios e modelos de formulários constantes da Resolução nº 362/2010 e seus Anexos, do CONTRAN;

IV - O Laudo de que trata o inciso II, deste Artigo, deverá estar acompanhado de fotos ilustrativas do veículo, mostrando as partes danificadas e as seguintes vistas: frontal, traseira, lateral direita, lateral esquerda, a 45º mostrando dianteira e lateral esquerda, a 45º mostrando dianteira e lateral direita, a 45º mostrando traseira e lateral esquerda e a 45º mostrando traseira e lateral direita, bem como de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente preenchida e assinada pelo engenheiro e pelo proprietário do veículo ou por seu representante legal;



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº - Cidade Jardim - 74 425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8895
www.detrان.go.gov.br

V – Apresentar fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF/CNPJ e Comprovante de Endereço do proprietário.

§ 1º – Caso a avaliação técnica mencionada neste Artigo reclassifique o dano para “média monta”, este DETRAN/GO deve alterar a restrição administrativa no cadastro para “média monta”, ficando o desbloqueio do veículo sujeito aos procedimentos descritos no Art. 2º e Incisos, desta Portaria.

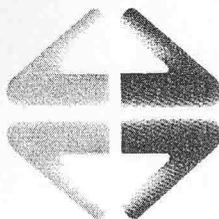
§ 2º – Caso a avaliação técnica mencionada neste Artigo mantenha a classificação de dano de “grande monta”, ou haja indeferimento ou o proprietário não tenha apresentado o recurso na forma e prazo previstos no *caput* deste Artigo, este DETRAN/GO deve classificá-lo como irrecuperável e adotar os procedimentos estabelecidos no Art. 4º, desta Portaria.

Art. 7º – EXIGIR que o proprietário ou adquirente (como a Companhia Seguradora) de veículo registrado neste Órgão, na condição de veículo irrecuperável, com Laudo Técnico de Vistoria (informatizado) de perda total, vendido ou leiloado como sucata ou definitivamente desmontado/irrecuperável, deverá requerer a baixa definitiva do seu registro, no Sistema RENAVAM, encaminhando ao DETRAN/GO, o Certificado de Registro de Veículo – CRV, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, bem como a(s) placa(s) do veículo e a parte do chassi que contém o registro VIN (numeração do chassi).

Art. 8º – PROIBIR a remontagem de veículo sobre o mesmo chassi, de forma a manter o registro anterior.

Art. 9º – A baixa da restrição administrativa de média monta ou o recurso para reclassificação do dano de grande monta para média monta, deverá ser solicitada pelo proprietário do veículo ou seu sucessor hereditário, em caso de morte do proprietário, ou pelo procurador legalmente constituído.

Art. 10 – O veículo furtado/roubado, quando recuperado, constatadas avarias ou consertos relacionados à substituição de peças, acessórios e/ou componentes que contenham agregados, deverá comprovar a sua trafegabilidade, com a apresentação do Certificado de Segurança Veicular – CSV, expedido por Instituição Técnica Licenciada, devidamente licenciada pelo DENATRAN e acreditada pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, bem como o Laudo Técnico de Vistoria (informatizado), emitido pelo DETRAN/GO, atestando os agregados confirmados do veículo e a originalidade da numeração do chassi ou monobloco/quadro, e ainda, o Laudo de Exame Pericial, realizado pela Superintendência de Polícia Técnico-Científica da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás, e/ou de outra Unidade da Federação, devendo, ainda, solicitar a regravação do chassi do veículo, em caso de adulteração.



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Afílio Corrêa Lima, s/nº - Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detran.go.gov.br

Art. 11 - A vistoria realizada pelo DETRAN/GO, em veículo sinistrado, com registro em outra Unidade da Federação, deverá ser comunicada, formalmente, ao DETRAN que detém o cadastro do veículo, enviando a cópia do respectivo Laudo Técnico de Vistoria.

Art. 12 - Todos os documentos que originarem a restrição administrativa e a sua baixa, bem como a solicitação de baixa definitiva de registro de veículo, no Sistema RENAVAM, deverão ser protocolados e constar no histórico do cadastro do veículo, inclusive com o número do processo, inerente ao protocolo do pedido de baixa do veículo.

Art. 13 - Os casos omissos desta Portaria, serão resolvidos pela Diretoria de Operações, respeitadas as normas emanadas do Conselho Nacional de Trânsito e o Código de Trânsito Brasileiro e de seus Regulamentos.

Art. 14 - A inobservância dos preceitos contidos na presente Portaria implicará na nulidade do ato e conseqüente penalidade ao(s) responsável(is).

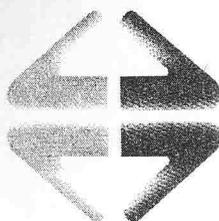
Art. 15 - Às Diretorias de Operações, Técnicas e Administrativa e Financeira, para ciência e cumprimento.

Art. 16 - A presente Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 1058/2003-GP/PROJUR.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO., em Goiânia, aos 14 dias do mês de dezembro de 2010.


Eitel Ferreira Silva
Presidente



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Av. Afonso Corrêa Lima, s/nº - Cidade Jardim - 74.425-939 - GOIÂNIA-GO

Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899

www.detran.go.gov.br

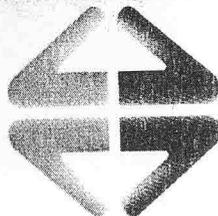
ANEXO I

Data expedição: ____/____/____

COMUNICADO

Comunicamos a V. Sa., que conforme consta no Processo nº _____, este Órgão de Trânsito prenotou restrição administrativa, no cadastro do veículo marca/modelo _____, ano de fabricação _____, Código RENAVAM nº _____, chassi nº _____, placa _____, bloqueando o referido veículo, conforme Arts. 4º, 5º e 6º, da Resolução nº 362/2010, de 15/10/2010, do CONTRAN, por ter se envolvido em acidente de trânsito, em ____/____/____, com dano de **média monta**, cuja situação passou a ser considerada irregular, não podendo o mesmo ser licenciado, transferido e nem posto em circulação; devendo seu proprietário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do acidente, apresentar o veículo sinistrado (**antes de ser consertado**), no Setor de Vistoria, da Gerência de Veículos/CIREETAN, deste DETRAN/GO, a fim de ser vistoriado por uma Comissão de 03 (três) vistoriadores, quando deverá confrontar os agregados do veículo com os dados fornecidos pelo fabricante, na BIN – Base de Índice Nacional, objetivando comprovar a sua originalidade, na forma estabelecida pela Resolução nº 05/98, do CONTRAN, bem como protocolar requerimento solicitando o cancelamento da restrição administrativa, mediante o cumprimento das exigências estabelecidas no Art. 6º, § 1º e seus Incisos, da Resolução supracitada c/c o Art. 2º e Incisos, da Portaria nº 736/2010-GP/PROJUR.

Presidente do DETRAN/GO



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Alípio Corrêa Lima, s/nº - Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detrان.go.gov.br

ANEXO II

Data expedição: ____/____/____

COMUNICADO

Comunicamos a V. Sa., que conforme consta no Processo nº _____, este Órgão de Trânsito prenotou restrição administrativa, no cadastro do veículo marca/modelo _____, ano de fabricação _____, Código RENAVAM nº _____, chassi nº _____, placa _____ bloqueando o referido veículo, conforme Arts. 4º, 5º e 7º, da Resolução nº 362/2010, de 15/10/2010, do CONTRAN, por ter se envolvido em acidente de trânsito, em ____/____/____, com dano de **grande monta**, cuja situação passou a ser considerada irregular, não podendo o mesmo ser licenciado, transferido e nem posto em circulação; devendo neste caso apresentar o veículo sinistrado (**antes de ser consertado**), no Setor de Vistoria, da Gerência de Veículos/CIRETRAN, deste DETRAN/GO, a fim de ser vistoriado por uma Comissão de 03 (três) vistoriadores, objetivando comprovar a condição do veículo de "irrecuperável", oportunidade em que deverão ser recolhidas as placas e retirado o pedaço da região (monobloco/quadro) do veículo, onde agrega a numeração do chassi, para em seguida, ser providenciada a baixa do citado automotor, com a apresentação do respectivo Laudo de perda total.

Esclarecemos, outrossim, que conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução nº 362/2010, do CONTRAN, no caso de **grande monta**, o proprietário poderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do acidente, apresentar RECURSO, neste DETRAN/GO, para reenquadramento do dano em "média monta", sendo que, neste caso, o veículo deverá ser avaliado tecnicamente por engenheiro, legalmente, habilitado, nas mesmas condições em que se encontrava após o acidente, ou seja, antes de ser consertado, com a emissão do respectivo laudo, o qual deverá estar acompanhado de fotos ilustrativas do veículo mostrando as partes danificadas e as seguintes vistas: frontal, traseira, lateral direita, lateral esquerda, a 45º mostrando dianteira e lateral esquerda, a 45º mostrando dianteira e lateral direita, a 45º mostrando traseira e lateral esquerda e a 45º mostrando traseira e lateral direita, bem como de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente, preenchida e assinada pelo engenheiro e pelo proprietário do veículo ou seu representante legal, cujos documentos deverão instruir o presente RECURSO. Confirmada a possibilidade de reenquadramento do dano para *média monta*, será necessário ainda o cumprimento das exigências previstas no Art. 8º e seus Incisos, da Resolução supracitada c/c Art. 6º e Incisos da Portaria nº 736/2010-GP/PROJUR.

Presidente do DETRAN-GO